CONVÊNIO Nº01/2019

Processo administrativo ES nº 82892423
Processo administrativo PK nº 2.732/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CESSÃO DE **IMÓVEL** PARA O FUNCIONAMENTO DA **DELEGACIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY /ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Atila Vivácqua, nº. 79, Centro, Presidente Kennedy/ES CEP: 29.350-000, inscrito no CNPJ nº. 27.165.703/0001-26, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, SRA. AMANDA QUINTA RANGEL, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº. 117.301.517-52 e RG nº. 2285193 SPTC/ES, doravante denominada **CEDENTE/MUNICÍPIO,** e de outro lado o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.470.897/0001-73, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29.045-402, neste ato representado pelo SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nomeado por meio da Instrução de Serviço nº 009-D de 02/01/2019, PC-DP, DR. DALTON RIOS DEORCE, portador do RG 1047758-SSP-ES e CPF/MF nº.031.714.177-58, doravante denominado **CESSIONÁRIA/PCES,** resolvem de comum acordo, com base na Lei Municipal nº 1.383/2018, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os Convenentes para realização de **cessão de imóvel situado na Sede do Município de Presidente Kennedy/ES** a ser locado exclusivamente para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Presidente Kennedy da **CESSIONÁRIA/PCES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo do presente Contrato de Concessão de uso será de 05 (cinco) anos, contado a partir da assinatura e publicação do extrato do referido Convênio, podendo ser prorrogado enquanto permanecer a finalidade pública, mediante justificativa por escrito, autorização das partes e assinatura de Termos Aditivos.

2.2. Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações mediante aditamento, desde que não se modifique o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO.

3.1. A **CESSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel apenas no serviço mencionado na Cláusula Primeira do presente Convênio (**cessão de imóvel situado na Sede do Município de Presidente Kennedy/ES** a ser locado exclusivamente para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Presidente Kennedy).

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA E CONSERVAÇÃO.

4.1. A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pela guarda e conservação do imóvel dado em Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-lo, findo o prazo contratual, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ficando a seu cargo todas as despesas relativas à manutenção, conservação e utilização, sem direito a retenção ou indenização ao término do prazo contratual, correndo às suas expensas as despesas com reformas e reparos que se fizerem necessários à manutenção do imóvel, sem alterar a estrutura física do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA.

5.1. A **CESSIONÁRIA** não poderá, sob pretexto algum ou a qualquer título, ceder ou transferir o imóvel objeto deste Contrato de Concessão de Uso, para o seu nome ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO IMÓVEL.

6.1. Compete ao **CEDENTE/MUNICÍPIO:**

I - Ceder para a **CESSIONÁRIA/PCES** o imóvel descrito neste Convênio (CLÁUSULA PRIMEIRA), sem qualquer ônus, com todas as benfeitorias existentes;

II - Ceder o imóvel exclusivamente para a finalidade estabelecida na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste convênio (instalação e funcionamento da Delegacia do Município de Presidente Kennedy/ES, da **CESSIONÁRIA/PCES;** atendimento aos munícipes de Presidente Kennedy e aos cidadãos em geral;

III - Solicitar para a **CESSIONÁRIA/PCES** a devolução do imóvel, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste Convênio ou fim de sua vigência.

6.2. Compete a **CESSIONÁRIA/PCES:**

I - Dar ao imóvel a destinação estabelecida na **CLÁUSULA PRIMEIRA** – instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Presidente Kennedy (atendimento ao público em geral);

II - Responsabilizar-se pela conservação do imóvel, obrigando-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso, findo o prazo contratual ou em caso de rescisão;

III - Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrente de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou de terceiros obrigando, nesses casos, a restaurar o imóvel ao estado físico em que se encontrava;

IV - A responsabilidade do Estado por dano será excluída em se tratando de caso fortuito ou de força maior, bem como, fatos a estes equiparados;

V - Responsabilizar-se às suas expensas pelas reformas e reparos que se fizerem necessários à manutenção do imóvel;

VI - Permitir a vistoria do imóvel por parte do **CEDENTE/MUNICÍPIO**;

VII - Não ceder, emprestar, locar, transferir no todo ou em parte qualquer dependência do imóvel;

VIII - Comunicar ao **CEDENTE/MUNICÍPIO** qualquer ocorrência que implique em dano ao imóvel;

IX - Manter o imóvel sob sua guarda e vigilância, impedindo o acesso, construção de benfeitorias por parte de terceiros no terreno do imóvel;

X - Devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

6.3. Compete ainda à **CESSIONÁRIA/PCES** responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à ocupação do imóvel cedido, tais como energia elétrica, água e telefones.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS.

7.1. O presente Convênio não envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1. A rescisão do presente ocorrerá de pleno direito independente de notificação, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte do **CEDENTE** em utilizar o imóvel, caso em que deverá a **CESSIONÁRIA** ser notificada, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. O **CEDENTE/MUNICÍPIO** providenciará a publicação resumida do presente instrumento na forma da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas, que também subscrevem.

Presidente Kennedy/ES, 04 de fevereiro de 2019.

AMANDA QUINTA RANGEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CEDENTE/MUNICÍPIO

DANIEL CORREIA SOUSA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
DELAGACIA DE PRESIDENTE KENNEDY

DALTON RIOS DEORCE
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CESSIONÁRIA/PCES

Dalton Rios Deorce
Superintendente de
Administração e Finanças
Nº Func.: 290513-2